

PROJETO SANTA QUITÉRIA

RESPOSTA AO OFÍCIO nº
5/2025/COMIP/CGTEF/DILIC

SANTA QUITÉRIA - CEARÁ.

FEVEREIRO/2025

À Senhora **Katia Adriana de Souza** - Coordenadora - Comip/CGTef/Dilic/Ibama

Este documento visa a responder o Ofício 5/2025/Comip/CGTef/Dilic, de 03/01/25, enviado pelo IBAMA.

O texto do Ofício estabelece 5 pontos:

1. “Informo do recebimento da Carta do Movimento Potigatapuia subscrita por representantes dos Povos Indígenas Potyguara, Tabajara, Gavião e Tubiba-Tapuaia, que vivem na Terra Indígena Serra das Matas, localizada nos municípios de Monsenhor Tabosa, Boa Viagem, Santa Quitéria, Tamboril e Catunda, no estado do Ceará, e que estaria em estudo de identificação e delimitação por parte da Fundação Nacional do Índio - Funai.”
2. “Na Carta os representantes dos Povos Indígenas manifestam preocupação e descontentamento com a condução do processo de licenciamento do Projeto Santa Quitéria - PSQ, destacando as ameaças do Projeto ao território em que vivem. Assim, requerem o "imediato arquivamento do processo" por ausência de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, comunidades quilombolas e aos povos e às comunidades tradicionais afetadas pelo empreendimento.”
3. “No novo EIA/RIMA apresentado para o empreendimento consta que o PSQ não se localiza em Terra Indígena, e com base nos critérios estabelecidos na Portaria Interministerial n.º 60, de 2015, também não causa impacto socioambiental direto em Terra Indígena. Também consta que não há interferências em Territórios Quilombolas.”
4. “Considerando, todavia, a Carta do Movimento Potigatapuia, solicito manifestação do Consórcio Santa Quitéria quanto às ações de comunicação e de esclarecimentos quanto ao Projeto que vem sendo realizadas na região do empreendimento. Peço ainda manifestação quanto aos possíveis impactos e interferências levantados pelas comunidades no modo de vida tradicional.”
5. “Em havendo necessidade de maiores esclarecimentos, esta Coordenação se mantém à disposição por meio do e-mail comip.sede@ibama.gov.br e do telefone 61-3316-1098.”

Em resposta ao item 4 do ofício, especificamente ao trecho: “quanto às ações de comunicação e de esclarecimentos quanto ao Projeto que vem sendo realizadas na região do empreendimento”, há um entendimento de que não há impactos ambientais a Terras Indígenas, sustentado por posicionamentos da FUNAI em ofícios enviados entre os anos de 2020 e 2022, e por não haver presunção de impactos não haveria necessidade de ações de comunicação específicas em relação a esses grupos.

Entretanto, a partir das considerações do IBAMA apresentadas no Parecer Técnico nº 22/2025-Comip/CGTef/Dilic, sobre a comunicação em relação às audiências públicas, foi solicitada a inserção, não só da FUNAI, como também do INCRA e entidades solicitantes de audiência, incluindo o Movimento Potigatapuia, no processo de comunicação, com o intuito de se dar a maior visibilidade possível ao processo.

Nesse contexto, para o processo de execução das audiências públicas, foram pensadas três ações: envio de ofício à FUNAI e ao INCRA, publicação de Spots de Rádio de alcance/circulação

regional e envio de malas diretas aos representantes das associações demandantes de audiência.

No caso dos ofícios ao Incra e à FUNAI, abaixo apresentam-se modelos de texto:

Funai

Ao Senhor

THIAGO HALLEY ANACÉ

Coordenador Regional da Coordenação Nordeste III sediada em Fortaleza – FUNAI

Avenida Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape. Fortaleza - CE, CEP: 60130-240 .

Assunto: Informe a respeito da realização das audiências públicas relacionadas ao Projeto Santa Quitéria.

Senhor Coordenador,

- 1. Em atenção ao Projeto Santa Quitéria (PSQ), informamos que serão realizadas audiências públicas como parte do rito do licenciamento ambiental, conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. Assim, vimos formalizar o convite à FUNAI e solicitar ao órgão apoio para informar, caso considere pertinente, a população das **Terras Indígenas Serra das Matas (municípios de Santa Quitéria, Monsenhor Tabosa, Boa Viagem, Tamboril e Catunda), Kanindé (município de Canindé), Karão Jaguaribaras (municípios de Canindé, Aratuba, Baturité e Capistrano), Tapeba (município de Caucaia) e Anacé (municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante)** a respeito das Audiências Públicas do PSQ.*
- 2. As audiências serão realizadas nos dias: 11/03/25 às 14h em Santa Quitéria/CE - Local: CFR Academia (Skyler Academia). Rua Coronel Antônio Ernesto de Andrade, Nº 134 – Centro e no dia 13/03/25 às 14h no distrito de Lagoa do Mato, Itatira/CE - Local: Quadra de Eventos São Francisco - ao lado da Paróquia Nossa Senhora do Carmo. As audiências também serão transmitidas pelo Youtube, na página www.youtube.com/@ProjetoSantaQuiteria, e haverá também pontos de transmissão montados em: 11/03 às 14h Riacho das Pedras – Local: Escola Francisco de Paiva Rodrigues e 13/03 às 14h Saco do Belém – Local: Escola Arthur Themóteo.*
- 3. Pedimos gentilmente que o Senhor multiplique o informe para os grupos representados por sua entidade tendo em vista que espera-se que a realização das audiências abarque o maior público possível.*
- 4. Para mais informações, nos mantemos à disposição através do número (85) 992936529, disponível para ligação e mensagens, e através da página projetosantaquiteria.com.br/audiencias.*

Atenciosamente,

Projeto Santa Quitéria

Incra

Ao Senhor

Francisco Erivando Santos de Sousa

Superintendente regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) CE

Av. Américo Barreira, 4700 - Bairro Bela Vista Cidade: Fortaleza. Estado: CE. CEP: 60.442-800

Assunto: Informe a respeito da realização das audiências públicas relacionadas ao Projeto Santa Quitéria.

Senhor Superintendente,

- 1. Em atenção ao Projeto Santa Quitéria, informamos que serão realizadas audiências públicas como parte do rito do licenciamento ambiental, conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. Assim, vimos formalizar o convite ao INCRA e solicitar ao órgão apoio para informar, caso considere pertinente, a população das comunidades quilombolas de **Quilombolas Benfica (Canindé) e Caetanos (Caucaia)** a respeito das Audiências Públicas do Projeto Santa Quitéria.*
- 2. As audiências serão realizadas nos dias: 11/03/25 às 14h em Santa Quitéria/CE - Local: CFR Academia (Skyler Academia).Rua Coronel Antônio Ernesto de Andrade, Nº 134 – Centro e no dia 13/03/25 às 14h no distrito de Lagoa do Mato, Itatira/CE - Local: Quadra de Eventos São Francisco - ao lado da Paróquia Nossa Senhora do Carmo As audiências também serão transmitidas pelo Youtube, na página www.youtube.com/@ProjetoSantaQuiteria, e haverá também pontos de transmissão montados em: 11/03 às 14h Riacho das Pedras – Local: Escola Francisco de Paiva Rodrigues e 13/03 às 14h Saco do Belém – Local: Escola Arthur Themóteo.*
- 3. Pedimos gentilmente que o Senhor multiplique o informe para os grupos representados por sua entidade tendo em vista que espera-se que a realização das audiências abarque o maior público possível.*
- 4. Para mais informações, nos mantemos à disposição através do número (85) 992936529, disponível para ligação e mensagens, e através da página projetosantaquiteria.com.br/audiencias.*

Atenciosamente,

Projeto Santa Quitéria

A segunda ação consiste na publicação de chamadas de rádio em municípios para além da área de influência indireta, sobretudo onde localizam-se as aldeias mencionadas. Observa-se que haverá Spot em rádio, por exemplo, de Monsenhor Tabosa, município onde está inserida a Terra Indígena Serra das Matas. A partir das solicitações do Parecer Técnico nº 22/2025-Comip/CGTef/Dilic haverá no mínimo 6 inserções diárias em um período de 30 dias. Observa-se que o IBAMA no Parecer técnico estabeleceu um mínimo de 8 dias para a veiculação.

A seguir apresenta-se lista de rádios com publicação de informação sobre as audiências.

Tabela 1: Rádios que serão objeto de inserção por parte do Projeto Santa Quitéria

MUNICÍPIO	RÁDIO	FORMATO	QUANTIDADE	DIAS	ASSUNTO	POPULAÇÃO (aprox.)	ALCANCE
Santa Quitéria/Sobral	Rádio Plus 106.5 FM	Spot 30	12 spots por dia (360 inserções no total - são duas rádios uma em cada localidade)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo lbama - de acordo com cada política da rádio)	Chamada convite para as Audiências Públicas	42.759	Regional
Santa Quitéria	Rádio Somzoom Sat 97.3 FM	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo lbama - de acordo com cada política da rádio)			Regional
Santa Quitéria	Rádio Itataia 890 AM	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo lbama - de acordo com cada política da rádio)			Municipal
Santa Quitéria	Rádio Cidade 87.9 FM	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo lbama - de acordo com cada política da rádio)			Municipal
Itatira	FM Sertão Central	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo lbama - de		18.894	Municipal

MUNICÍPIO	RÁDIO	FORMATO	QUANTIDADE	DIAS	ASSUNTO	POPULAÇÃO (aprox.)	ALCANCE
				acordo com cada política da rádio)			
Canindé	Rádio Aquarela 102.5 FM	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo Ibama - de acordo com cada política da rádio)		74.486	Municipal
Canindé	Rádio Agora 89.5 FM	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo Ibama - de acordo com cada política da rádio)			Municipal
Canindé	Rádio SomZoom Canindé	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo Ibama - de acordo com cada política da rádio)			Municipal
Fortaleza, Região Metropolitana, Litorais: Leste Norte e Oeste, Regiões do Cariri, Ibiapaba, Sertão de Canindé, Sertão Central, Vale do Jaguaribi, Sertão de Sobral, Região dos Inhamus, Centro Sul, Maciço Baturité,	Rede ANC - 50 rádios	Spot 30	1 spot todos os sábados em programa que vai para as 50 rádios que impactam as regiões. Será só aos sábados porque é o único programa que atinge todas as emissoras.	4 sábados contando a partir do dia 15/02		50.411	Regional

MUNICÍPIO	RÁDIO	FORMATO	QUANTIDADE	DIAS	ASSUNTO	POPULAÇÃO (aprox.)	ALCANCE
Sertões de Crateus.							
Bao Viagem	Rádio Liberdade	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo Ibama - de acordo com cada política da rádio)		50.411	Regional
Madalena	Rádio Sertão Central	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo Ibama - de acordo com cada política da rádio)		18.085	Municipal
Sobral	Rádio Tupinambá 100.3 FM	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo Ibama - de acordo com cada política da rádio)		188.271	Regional
Crateús	Rádio Poty FM 100.5	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo Ibama - de acordo com cada política da rádio)		76.390	Regional

MUNICÍPIO	RÁDIO	FORMATO	QUANTIDADE	DIAS	ASSUNTO	POPULAÇÃO (aprox.)	ALCANCE
Boa Viagem	Asa Branca FM 99,5	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo Ibama - de acordo com cada política da rádio)		50.411	Regional
Boa Viagem	Esperança FM 106,1	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo Ibama - de acordo com cada política da rádio)			Regional
Caucaia	Rádio Metropolitana 930 AM	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo Ibama - de acordo com cada política da rádio)		324.738	Região Metropolitana de Fortaleza
Monsenhor Tabosa	Rádio Cidade 104.9 FM	Spot 30	6 spots por dia (180 inserções no total)	30 dias (24hrs após a divulgação da data oficial pelo Ibama - de acordo com cada política da rádio)		17.025	Municipal

Enquanto a terceira ação remete ao envio de Malas Diretas às instituições demandantes de audiências públicas, inclusive aquelas que solicitaram a inclusão de Terras Indígenas e Comunidades Quilombolas no processo.

A seguir apresenta-se texto base informando as audiências a ser inserido nessas malas diretas seguido de tabela e extrato da lista de órgãos que receberão mensagem com informe das audiências públicas.

Modelo de E-mail para Associações Demandantes de Audiência Pública

Prezado (a) (Nome/Cargo), representante da associação (nome da associação) que a partir do rito de licenciamento demandou a realização de audiência nos territórios (nome dos municípios e localidades).

Juntamente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – Ibama viemos através desse comunicado informar a respeito da marcação e realização das Audiências Públicas que apresentarão o Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria, mineração para exploração de fosfato e urânio.

As audiências serão nos dias:

- 11/03/25 às 14h em Santa Quitéria/CE - Local: CFR Academia (Skyler Academia).
Rua Coronel Antônio Ernesto de Andrade, N 134 - Centro
- 13/03/25 às 14h no distrito de Lagoa do Mato, Itatira/CE - Local: Quadra de Eventos São Francisco - ao lado da Paróquia Nossa Senhora do Carmo

O senhor(a) também pode assistir a audiência pelo Youtube na página www.youtube.com/@ProjetoSantaQuiteria ou participar nos pontos de apoio de transmissão remoto localizados em:

- 11/03 às 14h Riacho das Pedras – Local: Escola Francisco de Paiva Rodrigues
- 13/03 às 14h Saco do Belém – Local: Escola Arthur Themóteo

Pedimos gentilmente que o senhor (a) multiplique o informe para os grupos representados por sua entidade tendo em vista que espera-se que a realização das audiências abarque maior público possível.

Para mais informações, ligue ou mande mensagem para (85 9 92936529) ou acesse projetosantaquiteria.com.br/audiencias.

Participe, sua presença é muito importante!”

Por fim, tabela a seguir apresenta a lista de entidades ao qual serão direcionadas as malas diretas.

Tabela 2: Outras entidades alvo de mala direta virtual

Muni cípio	Órgão	Contato	Observação
Fortal eza	FUNAI	cr.nordeste2@funai. gov.br	Órgão Interveniante Interessado no Projeto
Fortal eza	INCRA	gabinete.fla@incra.g ov.br	Órgão Interveniante Interessado no Projeto
Fortal eza	IPHAN	4sr@iphan.gov.br	Órgão Interveniante Interessado no Projeto
Fortal eza	Ministério Público Federal/Procuradoria da República do Ceará	saj.mpf.mp.br	Demandante de Audiência Pública
Fortal eza	Ministério Público Estadual	gabinetepegj@mpce. mp.br	Demandante de Audiência Pública
Fortal eza	Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Universidade Federal do Ceará	ppgsp@ufc.br	Demandante de Audiência Pública

Muni cípio	Órgão	Contato	Observação
Fortal eza	Movimento Potiguapua	e-mail de contato não encontrado	Demandante de Audiência Pública
Fortal eza	Associação Quilombola Cumbé	quilombodocumbe@ gmail.com	Demandante de Audiência Pública
Fortal eza	Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Afro- Brasileira do Ceará – ABECRA	abecra12@gmail.co m	Demandante de Audiência Pública
Fortal eza	Gabinete do Vereador de Fortaleza/CE Gabriel Aguar:	gabinetegabrielagua r@gmail.com	Demandante de Audiência Pública

Ainda em relação ao item 4 deste ofício, mas em resposta à segunda solicitação: “*Peço ainda manifestação quanto aos possíveis impactos e interferências levantados pelas comunidades no modo de vida tradicional*”, é necessário resgatar os posicionamentos da FUNAI já apresentados no âmbito do estudo ambiental. O primeiro deles remete ao ano de 2020 e encontra-se apresentado a seguir:

“De acordo com o desenvolvimento dos estudos ambientais relacionados ao Projeto Santa Quitéria, a FUNAI, através do Ofício nº 1081/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI de 31/08/2020 (SEI nº 11341591), manifestou-se quanto à inexistência de Terras Indígenas na área de influência do empreendimento.

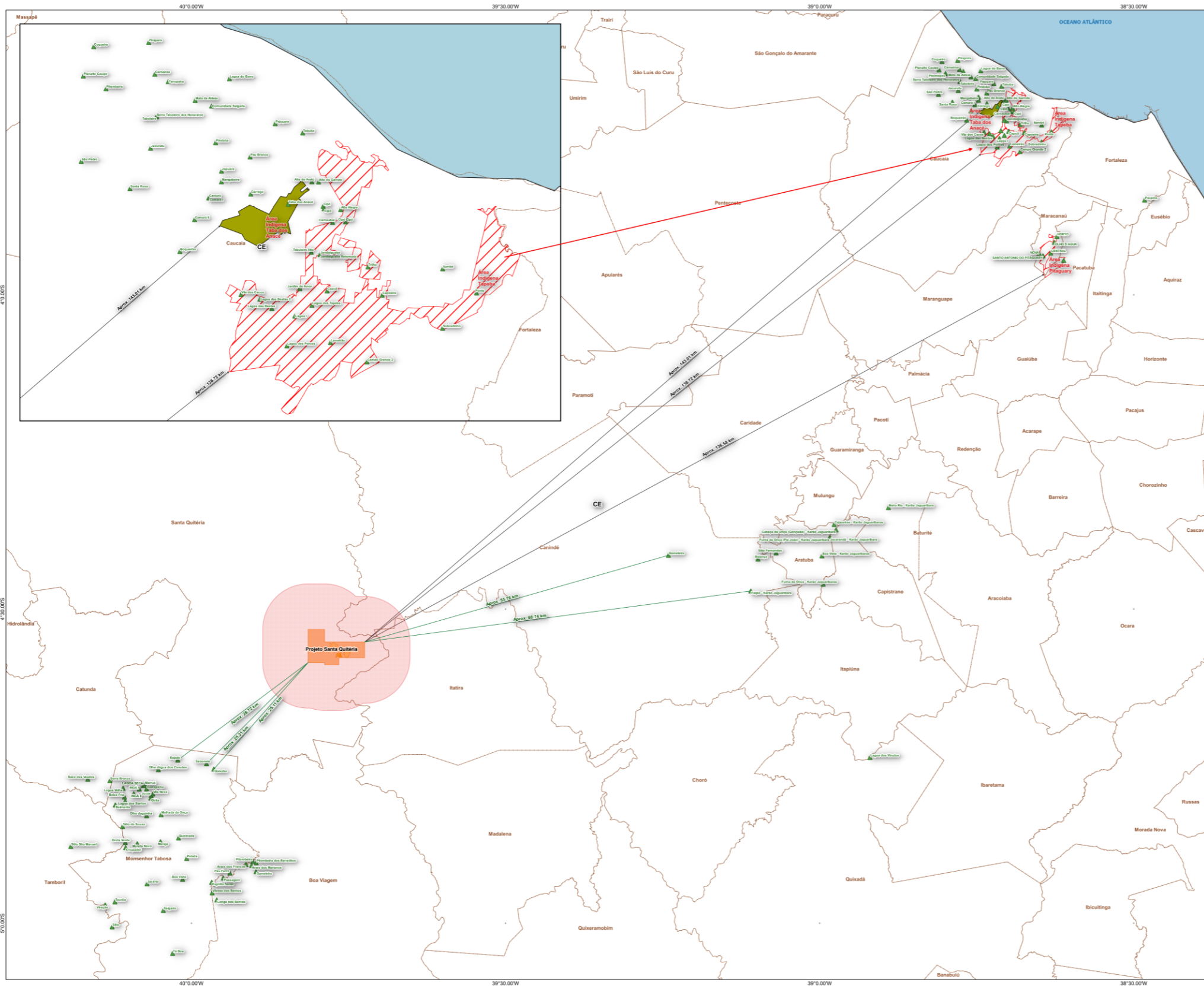
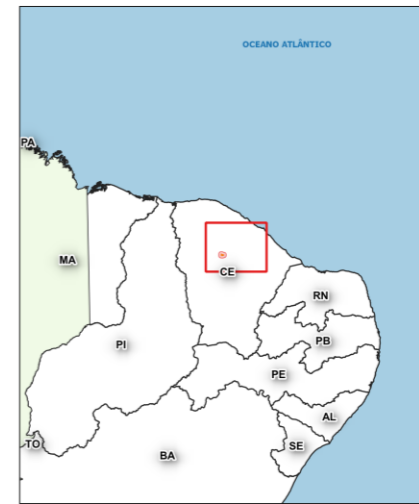
Tal manifestação foi sustentada pela Informação Técnica nº 151/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI, que afirmou que a Terra Indígena Pitaguary é a mais próxima do empreendimento, encontrando-se a cerca de 135 km de distância. Ademais, o documento apontou a existência de aldeias indígenas fora de terras indígenas ao sul do empreendimento, sendo que as mais próximas estão a mais de 25 km de distância do PSQ.

Dessa forma, a FUNAI concluiu que, devido à distância e à ausência de sobreposição com terras indígenas demarcadas, o Projeto Santa Quitéria não apresenta potencial para gerar impactos diretos sobre comunidades indígenas. A cartografia produzida pela FUNAI, apresentada como anexo I a este documento, reforça essa conclusão, ilustrando a localização das terras indígenas e aldeias em relação ao empreendimento e confirmando a distância significativa entre eles.”

ANÁLISE CARTOGRÁFICA - 1179/2022



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT
 COORDENAÇÃO GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGEO



Legenda

- Distâncias a Terras Indígenas
- Distâncias a Aldeias
- Projeto Santa Quitéria
- Área de influência Portaria Interministerial nº 60/2015 Mineração: 8 km
- Rodovia simplificada
 - Federal
 - Amazonia legal
- Limite estadual
- Limite municipal
- Hidrografia
- Terras Indígenas
 - Delimitada
 - Restrição de Uso
 - Regularizada
 - Declarada

OS: 14420
 Denominação: Projeto Santa Quitéria
 Município / UF: Santa Quitéria / CE
 Interessado: MPF
 Documento de referência: 08620.006054/2020-45

Desenho: Marcos Akira Tanaka do Nascimento
 Coordenador de Cartografia: Dyhemes Ferreira Marques
 Coordenador Geral de Geoprocessamento: Evandro Marcos Biesdorf

Datum: SIRGAS 2000
 Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político
<https://www.gov.br/funai/pt-br/atualizacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>

Escala Mapa: 1:300000 Detalhe: 1:10.000.000

A FUNAI encaminhou, ainda, informações adicionais sobre o tema, por meio dos seguintes documentos:

1. *“Informação Técnica nº 532/2022/SECART/COCART/CGGEO/DPT-FUNAI (Anexo Análise SEI nº 14160404), de 30/06/2022: apontou que o Projeto Santa Quitéria está localizado a aproximadamente 25,11 km da aldeia Quixaba, 25,31 km da aldeia Sabonete e 28,72 km da aldeia Rajado, sendo essas as mais próximas ao empreendimento, localizadas no município de Monsenhor Tabosa.*
2. *Informação Técnica nº 116/2022/COREM/CGID/DPT-FUNAI (SEI nº 14160407) de 15/07/2022, protocolado em 16/11/2022: abordou sobre a Terra Indígena Serra das Matas, denominada anteriormente Mundo Novo/Viração, que se refere a uma área localizada nos municípios de Monsenhor Tabosa, Santa Quitéria, Boa Viagem, Tamboril e Catunda, ocupada pelos Povos Potiguara, Gavião, Tabajara e Tapuia-Tubiba. O documento afirma que foram realizadas algumas tentativas de elaboração dos estudos necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena, nomeando-se profissionais, os quais, no entanto, não lograram concluir os referidos estudos. Dessa forma, em setembro de 2015, por meio da Portaria n.º 851/PRES-FUNAI, foi constituído Grupo Técnico (GT) coordenado por um antropólogo e professor da Universidade Federal da Paraíba. De acordo com o documento, a CGID aguardava o envio por parte do GT da versão preliminar do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID). A Informação Técnica menciona ainda que as aldeias existentes nos referidos municípios e os limites precisos da Terra Indígena somente serão conhecidos após a finalização do RCID.*
3. *Despacho COIM/2022 (SEI nº 14160409) de 19/07/2022 e protocolado em 16/11/2022: trouxe, como complemento à Informação Técnica 116 (4297520), acerca das áreas reivindicadas citadas nos parágrafos 4º e 5º, as informações de Reivindicação da etnia Kanindé denominada Kanindé de Canindé (Fazenda Gameleira), localizada em Canindé-CE, atuada pelo NUP 08620.099390/2015-66 e em qualificação/pendente de análise do processo de reivindicação; Reivindicação da etnia Kanindé denominada Kanindé de Aratuba (Sitio Fernandes), localizada em Aratuba-CE e Canindé-CE, atuada pelo NUP 08620.099393/2015-08 e em qualificação; e Reivindicação do Povo Karão Jaguaribara denominada Karão Jaguaribara, localizada no município de Canindé/CE, atuada pelo NUP 08087.000372/2019-53, a qual se encontra qualificada, entretanto sem território delimitado.*
4. *Despacho - Corem/2022 (Anexo 08620.006054/2020-45, SEI nº 14160410) de 26/08/2022 e protocolado em 16/11/2022: informa que os municípios que constam nas portarias de designação de Grupo Técnico para realização dos estudos da terra indígena Mundo Novo/Viração são Monsenhor Tabosa e Tamboril, havendo referências adicionais no material preparatório, ainda não aprovado, dos municípios de Boa Viagem e Catundá, no estado do Ceará.*

Além dos documentos supracitados, vale destacar o OFÍCIO Nº 240/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI, elaborado em resposta ao OFÍCIO Nº 464/2022 – MPF/PRM/SOBRAL (SEI nº 4222791), Ref.: P.A. Nº 1.15.003.000045/2019-94. “A resposta realizada pela FUNAI afirma que, considerando-se a necessidade: (...) desta Fundação se ater à norma que regulamenta a sua participação nos processos de licenciamento ambiental, e, ainda, que, conforme informação da DPT, o aldeamento mais próximo do empreendimento, independente de situação fundiária, está a mais de 25 km

do mesmo, ou seja, mais de três (03) vezes a distância prevista no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/15, não há presunção de impactos nas terras indígenas da região, de forma que não se fazem necessários procedimentos específicos em relação ao componente indígena do licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria” (OFÍCIO Nº 240/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI).” (grifo nosso)

Recentemente, o IBAMA, por meio do OFÍCIO Nº 3/2025/COMIP/CGTEF/DILIC, provocou novamente a FUNAI a se manifestar a respeito da ocorrência ou não de impactos ambientais para terras e aldeias indígenas, tendo sido emitido pela FUNAI o Ofício nº 26/2025/DPT/FUNAI, instruído com as Informações Técnicas nº 240/2024/COREM/CGID/DPT-FUNAI e nº 539/2024/SECART/COCART/CGGEO/DPT-FUNAI.

A primeira Informação Técnica nº 240/2024/COREM/CGID/DPT-FUNAI traz a seguinte informação:

“1 - Trata-se do Ofício nº 98/2024/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI n.º 6307559), de 19/02/2024, remetido pela Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLic) para a Coordenação-Geral de Geoprocessamento (CGGeo), e encaminhado posteriormente para análise deste servidor subscrevente por meio do andamento processual dos autos em tela. Referido ofício solicitou a atualização da análise técnico cartográfica realizada pela CGGeo e posterior atualização da manifestação da CGid, no que se refere a reivindicações fundiárias ou revisão de limites na área de influência do empreendimento (indicando a situação do pleito no âmbito do planejamento da coordenação, quando for o caso).

2 - Primeiramente, pedimos desculpas pela demora na resposta à solicitação, fruto da alta demanda de processos encaminhados a esta Coordenação, bem como do reduzido quadro de servidores. Em segundo lugar, cumpre registrar que a CGGeo manifestou-se por meio da Informação Técnica nº 539/2024/SECART/COCART/CGGEO/DPT-FUNAI (SEI n.º 6511321).

3 -No que concerne à atualização de informações por parte desta Corem/CGid, cabe reiterar os termos da Informação Técnica nº 116/2022/COREM/CGID/DPT-FUNAI (SEI n.º 4297520). Por meio do referido documento, foram prestadas informações acerca das Terras Indígenas (TIs) Mundo Novo/Viração (Serra das Matas) e Anacé, ambas em processo de identificação e delimitação, que, conforme registrado nos autos em tela, poderão vir a ser afetadas direta ou indiretamente pelo empreendimento de extração de minério denominado Santa Quitéria.

4 - Sobre a TI Anacé, necessário apontar que, após a realização de duas etapas de trabalho de campo, o então coordenador do Grupo Técnico (GT) solicitou seu desligamento dos estudos. Dessa forma, esta Coordenação deverá avaliar oportunamente os encaminhamentos cabíveis a fim de dar continuidade ao procedimento de identificação e delimitação da referida TI. Encontram-se em andamento, no entanto, tratativas para firmar parceria com o Governo do Estado do Ceará a fim de dar andamento a diversos procedimentos de identificação e delimitação no estado, o que poderá vir a favorecer também o procedimento da TI Anacé.

5 - Ademais, conforme pontuado na mencionada Informação Técnica 116, verificara-se, de acordo com a manifestação anteriormente emitida pela CGGeo, que o projeto do empreendimento dista cerca de 25 Km das aldeias Sabonete e Quixaba, ambas inseridas no território Serra das Matas. Cumpre

destacar uma vez mais que os limites precisos da Terra Indígena somente serão conhecidos após a finalização do RCID. Isso porque, de acordo com o art. 231 da Constituição Federal, a delimitação de uma Terra Indígena deverá incluir, além das áreas de habitação permanente, as áreas utilizadas para as atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais e as necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena. 6 - Nesse sentido, apenas após concluídos os estudos de identificação e delimitação das mencionadas TIs é que se poderá afirmar se o projeto de empreendimento sobrepõe-se ou não a áreas de ocupação tradicional daqueles povos indígenas.” (grifo nosso)

Já a Informação Técnica nº 539/2024/SECART/COCART/CGGEO/DPT-FUNAI aponta que:

“1 - Referimo-nos ao Ofício nº 98/2024/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 6307559), que trata do processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria de exploração e beneficiamento de minério de urânio associado a fosfato (colofanito), localizado no município de Santa Quitéria/CE, de interesse de Indústrias Nucleares do Brasil S.A.-INB

2 - Após análise das informações geográficas dispostas no documento Anexo Poligonal DNPM (2318083), foi identificada a localização geográfica do objeto da demanda em relação às terras indígenas mais próximas, conforme apresentado no mapa constante da presente Informação Técnica e na tabela abaixo:

36201 - Pitaguary / 1.727,00 Ha / Declarada (- Portaria nº 2366, de 15 de dezembro de 2006)	Distância km	136,40
54601 - Tapeba / 5.294,00 Ha / Declarada (- Portaria Declaratória nº 734, de 31 de agosto de 2017)	Distância km	138,78
73714 - Taba dos Anacé / 543,00 Ha / Encaminhada RI (- Portaria Declaratória nº 734, de 31 de agosto de 2017)	Distância km	143,16

3 - Informamos que a área do Projeto Santa Quitéria de Exploração de Urânio, localizada no município de Santa Quitéria/CE, dista aproximadamente 136 km da Terra Indígena Pitaguary, Declarada.

4 - Sem mais para o momento, coloco-me à disposição.” (grifo nosso)

Assim, de acordo com o posicionamento da FUNAI, como a Terra Indígena ainda não se encontra demarcada, não há presunção de impacto, podendo apenas ocorrer caso os limites da terra indígena, atualmente em fase de estudos de identificação e delimitação, se aproximem da localização atual do PSQ.

Além disso, reafirmam-se dois aspectos: o primeiro deles, já mencionado nos escritórios da FUNAI e no EIA, é que a distância das aldeias componentes da pretendida Terra Indígena Serra das Matas remete a 25 km ou mais em relação à Fazenda Itataia, e nesse território encontram-se elementos geográficos como serras que, além de barreiras naturais, são divisores de água, anulando, conseqüentemente, qualquer possibilidade de impacto ambiental.

O segundo aspecto é que a Fazenda Itataia é um imóvel rural privado, cuja posse pela INB (empresa estatal) remonta a década de 80, tendo, desde então, seu acesso controlado pela estatal. Não há registro de perambulação ou práticas contemplativas por parte dos indígenas nas dependências do imóvel rural.

A área diretamente afetada por todo o PSQ chega a 379,75 hectares, dos quais 360 representam a necessidade de remoção de cobertura vegetal nativa, a supressão de cinco cavidades de relevância baixa e média, além da utilização de apenas 6,5% da propriedade da própria INB, com importante eliminação de efeitos de borda e fragmentação da paisagem pelo empreendimento.

Regionalmente, o município de Santa Quitéria se apresenta como um dos mais preservados em termos de sua cobertura vegetal natural, com presença de vegetação nativa em mais de 80% de sua área total de mais de 4200 km².

Ou seja, o PSQ trata de uma intervenção, em termos espaciais, de extensão relativamente pequena, na qual estão previstas, na fase de implantação e operação, medidas de mitigação, monitoramento e compensação. Desse modo, apenas ocorrerão alterações de uso do solo nos limites definidos como ADA que se encontram inseridos dentro da Fazenda Itataia. No entorno da fazenda não haverá alterações de uso do solo provocadas pelo empreendimento.

Esse cenário de uma matriz de vegetação nativa dessa dimensão permite endereçar que haverá manutenção da biodiversidade florística e faunística, com efetiva garantia de área de vida, manutenção de conectividade e funcionalidade ecológica equivalentes ao contexto atual no entorno imediato e na área de influência indireta do PSQ.

Desse modo, não haverá interferência sobre os modos de vida da população da TI Serra das Matas e sobre as atividades voltadas para a obtenção de recursos naturais que possam eventualmente compor as práticas de produção e reprodução da vida. Portanto, a partir dessa premissa, afirma-se que não há competição de recursos entre o empreendimento e os ocupantes das aldeias componentes da Terra Indígena Serra das Matas. Tal conflito por recursos apenas seria possível caso os limites da TI Serra das Matas, após aprovação do RCID pela FUNAI, se encontrassem no raio de 8km do empreendimento – limite estabelecido pela Portaria Interministerial nº 60/2015 – que normatiza a necessidade de realização ou não de Estudo de Componente Indígena, e só após a conclusão desse estudo se teria a certeza sobre a ocorrência ou não de impactos.

Portanto, sem a poligonal da Terra Indígena, normatizada pela FUNAI, não é possível fazer qualquer tipo de afirmativa. Então, no cenário atual, sem os limites estabelecidos, não há presunção de impacto.

Lembre-se, sob outra perspectiva, que, em se tratando de áreas indígenas, o art. 231 da Constituição da República considera como *terras tradicionalmente ocupadas* pelos índios

aquelas por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e à reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Esse mesmo dispositivo constitucional estabelece, em seu § 3º, que *“o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”*.

Ademais, as áreas indígenas destinam-se à posse permanente dos índios, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Nesses locais, o aproveitamento dos recursos hídricos, a pesquisa e a lavra de substâncias minerais dependerão de autorização do Congresso Nacional, por meio de Decreto Legislativo, sendo necessária a manifestação das comunidades afetadas, que terão direito à participação nos resultados da lavra, preceito este ainda pendente de regulamentação.

Acrescente-se, ainda, o disposto no § 1º do art. 176 da CF/1988, segundo o qual *“a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o “caput” deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.”*

Ocorre, entretanto, como anteriormente indicado, que as futuras operações do Projeto Santa Quitéria, incluindo a Área Direta Afetada – ADA e as áreas de influência, além de inexpressivas em termos de impacto projetado sobre comunidades no entorno, localizam-se a cerca de 25 km do aldeamento de Serra das Matas, não se inserindo em terra indígena, a qual, sequer foi delimitada ou demarcada pela FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas, inexistindo, portanto, qualquer declaração por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tampouco homologação de demarcação pela Presidência da República e registro perante a Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

Igualmente relevante, como já dito, é o fato de que o art. 3º da Portaria Interministerial nº 60, de 24/03/2015, presume haver intervenção em terra indígena, sujeitando à interveniência da FUNAI, quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitado, para fins de empreendimentos minerários fora da Amazônia Legal, o limite de 8 km, o que não se verifica no caso do PSQ.

Portanto, não há impacto direto sobre terra indígena (tanto mais quando não demarcada), nem efeito negativo em distância inferior àquela delimitada na Portaria Interministerial nº 60/2015, de modo que sequer há a necessidade de a FUNAI, a requerimento do IBAMA, *avaliar os impactos provocados pela atividade ou empreendimento ou ainda apreciar a adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos.*

No que se refere à alegação de ausência de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, comunidades quilombolas e aos povos e às comunidades tradicionais, ressalta-se que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT — aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20.06.2002 e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19.04.2004 — veicula a obrigatoriedade da chamada *Consulta Prévia, Livre e Informada*, cujos procedimentos de realização não foram propriamente regulamentados no direito brasileiro.

Sobre o tema vem se instaurando, nos últimos anos, profunda controvérsia na Administração Pública Federal, não sendo poucos os que entendem que, ao estabelecer os procedimentos para a participação dos órgãos intervenientes nas diversas fases do processo de licenciamento ambiental, inclusive no tocante à temática indígena, a Portaria Interministerial nº 60/2015 poderia ser compreendida como uma espécie de disciplinamento das disposições da Convenção nº 169 da OIT, ao menos no que se refere às reuniões informativas que facultam o envolvimento e a participação direta das comunidades afetadas.

Não menos polêmico é o grau de vinculação do Poder Público ao resultado das oitivas conduzidas pela FUNAI, não existindo segurança jurídica plena quanto à obrigatoriedade de observância dos consensos obtidos nos processos de consultas.

Ainda que se justificasse a interveniência da FUNAI, no fato de que, em um futuro imaginável, a FUNAI pode delimitar a espacialidade da etnia, o processo de licenciamento pode ter continuidade, na medida em que o art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 140, de 08.12.2011, em linha com o art. 7º da Resolução CONAMA nº 237, 19.12.1997, estabelece que os demais interessados *podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, **de maneira não vinculante**, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.*

A Lei Complementar nº 140/2011, portanto, objetivou uma espécie de *monismo decisório* em matéria ambiental, obstruindo qualquer iniciativa dos demais entes federados ou entidades da Administração Indireta no intuito de interferirem, limitarem ou esvaziarem reflexamente o poder autorizativo do órgão ambiental licenciador.

Pelo que se vê, a norma exalta a não vinculação ao exame técnico procedido pelas entidades ambientais congêneres de outra órbita federativa, o que, a princípio, se aplica aos diferentes órgãos e instituições públicas, inclusive, àquelas integrantes do mesmo ente federativo.

Diante do exposto, não apenas o prosseguimento do processo licenciatório é cabível e plenamente viável, como também inaplicável o procedimento do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), sendo inaplicáveis as disposições da Convenção OIT 169, visto que a aldeia Serra das Matas encontra-se inequivocadamente distante da ADA e da AID do PSQ.

CHRISTIANO LEMOS DE MORAES BRANDÃO

Gerente

Gerência Corporativa de Licenciamento, Meio Ambiente, Direitos Minerários e Gestão Fundiária

FOSNOR

Av. Dra. Ruth Cardoso, 4777 - 11º andar. Jardim Universidade Pinheiros. São Paulo.

E-mail: cmbrandao@galvani.ind.br

MATHEUS HENRIQUE FERNANDES VALLE

Responsável Técnico

Geógrafo

Amplo Engenharia

Rua Bernardo Guimarães, 245. 16º Andar. Funcionários. Belo Horizonte.

E-mail: matheus.valle@amploengenharia.com.br